uma quantidade pré-definida de representantes. O critério a definir quem será eleito é o majoritário - maioria simples (o maior número de votos), maioria absoluta (metade do total de votos mais um, pelo menos), ou maioria qualificada (quando se estipula um percentual ou fração dos votos necessários, como 2/3 ou 66%).

De cunho marcadamente territorial, visto que é delimitada geograficamente, a eleição em distritos majoritários privilegia a eleição de representantes de partidos ou grupos dominantes em detrimento das minorias. Os votos em candidatos e partidos minoritários são "desperdiçados", já que não são contabilizados para a eleição de nenhum representante. Há, contudo, a possibilidade de que um grupo minoritário em nível nacional alcance maiorias em âmbito distrital, assim elegendo representantes em alguns distritos, pelo menos (CINTRA, 2005, p. 65). A divisão em grande número de distritos e a disponibilidade de muitos cargos eletivos seriam condições mais favoráveis para eleger representantes de minorias, pois torna-se mais provável que elas conquistem representação em ao menos alguns desses distritos (CINTRA, 2005, p. 64-65).

O critério de distritos majoritários faz especial sentido quando as grandes clivagens numa dada sociedade se dão geograficamente, ou quando é o fator geográfico e territorial o principal definidor dos grupos que buscam representação. Doutra maneira, é mecanismo excludente das minorias, cuja representação – a despeito da "possibilidade" formal – só se materializa na hipótese de haver segregação territorial ou concentração geográfica suficiente a ponto de ali se formar maioria. Grupos demasiadamente dispersos são prejudicados. É o caso das mulheres, por exemplo, ou talvez de grupo étnico que, ainda que majoritário na população do país, não conseguisse maioria em nenhum distrito separadamente – bastaria para isso que fosse sempre o 2º grupo mais numeroso num país multiétnico.